



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 16/2023 - Prefeito Municipal - Altera dispositivos da Lei nº 6.370, de 27 de setembro de 2017 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	12/04/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 12 de abril de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.305, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Proj. de Lei nº 13/23 – Autoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Altera dispositivos da Lei nº 6.370 de 27 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A alínea “g”, do Anexo XI, das Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional, constante da Lei nº 6.370 de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da administração direta e indireta da Prefeitura do município de Assis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI

Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional	Gratificação
g) tributos	R\$ 1,73 a unidade/com retorno R\$ 0,73 a unidade/sem retorno

- Art. 2º** - O Anexo XI da Lei nº 6.370 de 27 de setembro de 2017, com a atualização prevista no artigo 1º desta lei, passa a vigorar na forma do Anexo que desta fica fazendo parte.

- Art. 3º** - Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 93, da Lei nº 6.370 de 27 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

**“Art.93 -
Parágrafo Único – Os valores previstos na alínea “g”, do Anexo XI da Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional, podem ser reajustados anualmente, por meio de Decreto Municipal.”**

- Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis em 05 de abril de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO XI

Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional	Gratificação
a) <u>Transporte de Alunos</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	35%
b) <u>Transporte de Pacientes</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van	20%
c) <u>Transporte de Alimentos</u> Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC	10% 15%
d) <u>Coleta de Lixo</u> Caminhões/Prensa Toco Truck	10% 15% 15%
e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u> Caminhão Truck Carreta	25%
Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4	15%
f) <u>Outros Serviços Específicos Mecanizados ou Manuais: relacionados a sinalização toponímica e viária, infraestrutura, remanejamento de lixo</u>	R\$ 15,00 a hora
g) <u>Tributos</u>	R\$ 1,73, a unidade/com retorno R\$ 0,73 a unidade/sem retorno
h) <u>Fiscalização viária e controle urbano</u>	35%
i) <u>Pronto Socorro e Pronto Atendimento (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, Técnico de Raio X funcionários administrativos e vigilância)</u>	25%
j) <u>Unidade Básica de Saúde, Ambulatório de Especialidades, GIPA, Serviços de Assistência Especializada – SAE e Centro Integrado de Atenção Psicossocial – CIAPS e Unidade de Reabilitação (Auxiliar de Enfermagem)</u>	20%

TRAMITAÇÃO Nº 288235 - PL 16/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir> e informe o código 5340-EB23-49EA-C8E1

